

**Regimento Interno da Diretoria
Colegiada da CAIXA Cartões
 *Holding S.A.***



CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento da Diretoria Colegiada da CAIXA Cartões Holding S.A. (“CAIXA Cartões” ou “Companhia”) e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, detalhando suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação e normas vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º A Diretoria Colegiada é órgão executivo de administração e representação da Companhia, com a finalidade de prover a gestão executiva, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular, em conformidade com as orientações gerais traçadas pelo Conselho de Administração e legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – MEMBROS

Art. 3º A Diretoria Colegiada da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um dos quais o Diretor-Presidente, e os demais denominados Diretores Executivos, dentre eles 1 (um) Diretor responsável pela área de Administração, Relação com Investidores e Finanças, 1 (um) Diretor responsável pela área de Governança, Integridade e Riscos e 1 (um) Diretor responsável pela área Comercial e Produtos, observados os requisitos e as regras de vedação previstos no Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO II – MANDATO

Art. 4º Os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 5º Os membros da Diretoria Colegiada serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

Art. 6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Colegiada será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo membro que completará o prazo de gestão do substituído.

§2º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão corridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§3º Atingido o limite a que se referem o *caput* e o §2º, o retorno de membro da Diretoria Colegiada da Companhia só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Finda a gestão, os membros permanecerão em exercício até a efetiva investidura dos novos membros.

§5º A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Art. 7º Perderá o cargo o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – LICENÇAS, VACÂNCIA E AUSÊNCIAS

Art. 8º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente designará o substituto eventual dentre os demais Diretores Executivos.

§1º No caso de ausência ou impedimentos temporários, as atribuições do Diretor-Presidente da Companhia serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada designado pelo próprio Diretor-Presidente.

§2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, caberá ao Conselho de Administração a eleição do novo Diretor-Presidente.

Art. 9º As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas por outro Diretor, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como em caso de vacância, sem acréscimo de remuneração, até a posse de novo Diretor Executivo:

I - mediante designação pelo Diretor-Presidente por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - mediante designação pelo Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 10 Na ausência ou vacância do Diretor responsável pela área de Governança, Integridade e Riscos, esta Diretoria será exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 11 É assegurado ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos o gozo de 30 dias de licença remunerada, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização, conforme legislação e normas em vigor:

I - a autorização prévia para afastamento e licença do Diretor-Presidente será concedida pelo Conselho de Administração;

II - a autorização prévia para afastamento e licença dos Diretores Executivos, individualmente, será concedida pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As licenças por motivo de saúde serão remuneradas.

SEÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

Art. 12 A remuneração global dos membros da Diretoria Colegiada será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§2º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete à Diretoria Colegiada, além do disposto no Estatuto Social, normas e legislação vigentes:

- I - conduzir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - fazer cumprir as diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- IV - aprovar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, o orçamento de capital, o orçamento anual de investimentos, o plano de dispêndios globais e acompanhar sua execução;
- V - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia, respeitadas as competências do Conselho de Administração;
- VI - deliberar sobre a distribuição interna das atividades administrativas;
- VII - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VIII - elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- IX - aprovar e submeter ao Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- X - instruir adequadamente e submeter os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV - aprovar e submeter ao Conselho de Administração para subscrição a carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art. 8º da Lei 13.303/2016;
- XVI - deliberar e submeter ao Conselho de Administração o regulamento de pessoal, o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XVII - propor ao Conselho de Administração a constituição e extinção de subsidiárias e a criação, instalação e supressão de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros

estabelecimentos no País;

XVIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das empresas participadas;

XIX - orientar o voto do representante da Companhia nos órgãos estatutários das empresas participadas;

XX - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para: pagamento de juros sobre capital próprio, cisão, fusão ou incorporação e modificação do capital social;

XXI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, desde que para atingir o objeto social da Companhia, no limite de sua alçada decisória;

XXII - adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, no limite de sua alçada decisória;

XXIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIV - autorizar a aquisição, aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, de acordo com o limite de sua alçada;

XXV - firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, de acordo com o limite de sua alçada;

XXVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVIII - decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XXIX - aprovar, visando o melhor desempenho de suas funções e a agilidade do processo decisório, a criação, extinção e composição de Comitês ou Comissões vinculados à Diretoria Colegiada, com competências específicas, e aprovar seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 14 São atribuições específicas do Diretor-Presidente, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, podendo delegar a outro Diretor;

III - estabelecer a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, com auxílio operacional do Secretariado de Governança;

IV - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Colegiada, inclusive a título de licença remunerada, bem como designar seus substitutos;

V - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

VI - exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Colegiada;

VII - tomar decisões de competência da Diretoria Colegiada, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;

VIII - representar a Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas;

IX - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, observadas as disposições previstas no Estatuto e a legislação vigente, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

X - propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos membros da Diretoria Colegiada e dos órgãos auxiliares da administração de que trata o Capítulo III do Estatuto Social;

XI - propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, Ouvidoria e Corregedoria, bem como os titulares de primeiro nível das demais áreas;

XII - submeter ao Conselho de Administração, para posterior convocação de Assembleia Geral, a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;

XIV - emitir as resoluções da Diretoria Colegiada, podendo delegar tais atribuições;

XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVI - manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia, observado os prazos dispostos no Art. 163, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

XVII - autorizar a participação de empregados de unidades da CAIXA Cartões, representantes de entidades públicas ou privadas ou outros considerados importantes para prestar esclarecimentos de qualquer natureza nas reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XVIII - cancelar a realização de reuniões ordinárias se não houver matéria para a reunião ou se a pauta apresentada não justificar a realização da reunião;

XIX - assegurar a avaliação do desempenho da Diretoria Colegiada, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;

XX - exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições e poderes do Diretor-Presidente poderão ser delegadas.

SEÇÃO II – DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 15 São atribuições comuns aos Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

III - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Diretoria Colegiada na gestão de sua área específica de atuação;

VI - manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia, observado os prazos dispostos no Art. 163, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições e poderes dos Diretores Executivos poderão ser delegadas.

SEÇÃO III – DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RELAÇÃO COM INVESTIDORES

Art. 16 São atribuições e competências específicas do Diretor responsável pela Relação com Investidores, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - representar a Companhia perante entidades do mercado de capitais e administrar a política de relacionamento com investidores;

II - manter atualizadas as informações, documentação e materiais relevantes para os investidores;

III - exercer a controladoria, definir as políticas e rotinas contábeis e de planejamento e execução tributária;

IV - realizar o suporte logístico e apoio administrativo provendo infraestrutura e segurança à Companhia e gerir os processos de contratações e gestão formal de contratos.

SEÇÃO IV – DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E RISCOS

Art. 17 São atribuições e competências específicas do Diretor responsável pela área de Governança, Integridade e Riscos, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - liderar, supervisionar e coordenar as atribuições da Área de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos listadas no artigo 79 do Estatuto Social;

II - reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no art. 9º, §4º, da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 78 do Estatuto Social;

III - responder junto às entidades de fiscalização e controle pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos;

IV - responder como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/16 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. A Companhia deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de Governança, Integridade e Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Diretor como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

SEÇÃO V – DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA COMERCIAL E PRODUTOS

Art. 18 São atribuições e competências específicas do Diretor responsável pela área Comercial e Produtos, além das previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração:

I - liderar, supervisionar e coordenar as atribuições da sua área de atuação, destacadamente aquelas relativas à negociação do balcão e distribuição dos produtos;

II - definir regras e rentabilizar o negócio, sempre em alinhamentos às políticas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, assim como às orientações da Diretoria Colegiada;

III - prestar contas à Diretoria Colegiada, assim como aos demais órgãos de governança pertinentes, sobre a gestão dos negócios, notadamente aquelas relativas à negociação de produtos com empresas participadas;

IV - gerir o desenvolvimento, negociação de produtos e sua rentabilidade, definindo metas e acompanhando o resultado das carteiras dos produtos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI – DEVERES

Art. 19 É dever de todo membro da Diretoria Colegiada, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - pautar matérias na reunião de Diretoria Colegiada, desde que obedecidas as normas pertinentes para inclusão em pauta e observado o disposto no Estatuto Social vigente;

III - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a proposição das políticas e estratégias a serem adotadas pela Companhia, comparecendo previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

IV - solicitar vista, sempre que necessário, de assunto pautado à deliberação da Diretoria Colegiada;

V - cumprir e fazer cumprir as orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação e as normas internas, inclusive a Política de Segurança da Informação;

VII - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;

VIII - informar à Companhia candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;

IX - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos normativos e Políticas Corporativas;

X - apresentar a declaração anual de bens, à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, e anualmente.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente e, de forma extraordinária sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, por convocação da maioria de seus membros ou do Diretor-Presidente.

§1º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima

de 3 (três) dias úteis.

§2º Cabe à unidade detentora do mandato a proposição da matéria à Diretoria Colegiada.

§3º A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§4º As deliberações nas reuniões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§5º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico, nesta última observadas as hipóteses contidas no Art. 27 deste Regimento.

§6º Nos casos em que não for possível a participação na reunião de forma presencial, por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, ou ainda, por correio eletrônico.

§7º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas neste artigo, inclusive para fins de atendimento do quórum mínimo para instalação de reunião.

§8º Nos casos em que houver pedido de vista da matéria, o diretor solicitante deverá emitir manifestação verbal na reunião ordinária subsequente, salvo se o Diretor-Presidente conceder prazo maior.

Art. 21 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, quando convocada, com:

I - Comitê de Auditoria, para tratar do cumprimento de suas recomendações ou indagações, de preferência, trimestralmente;

II - Conselho de Administração, para reportar o desenvolvimento dos negócios da Companhia nos últimos períodos e apresentar as projeções e expectativas para o próximo trimestre;

III - Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos e debater questões de sua alçada.

Art. 22 A Diretoria Colegiada deverá também interagir periodicamente com instâncias de controle, como auditoria interna, auditoria externa, ouvidoria e área de riscos e controles internos.

SEÇÃO I – REUNIÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICA E EXECUTIVA

Art. 23 As reuniões devem ocorrer, preferencialmente, de forma presencial e na sede da Companhia.

Art. 24 Poderão ser realizadas reuniões executivas da Diretoria Colegiada, sem caráter deliberativo, para discussão prévia acerca de assuntos de interesse da Companhia, que, inclusive, poderão ocorrer em conjunto com seus Órgãos de Apoio.

Art. 25 O acesso de pessoas não integrantes da Diretoria Colegiada poderá ser autorizado/solicitado pelo Diretor-Presidente, desde que no estrito interesse da Companhia.

§1º Os convidados a participar de reunião ou relatores permanecerão na reunião somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 26 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros da Diretoria Colegiada e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis.

Art. 27 O Diretor-Presidente poderá autorizar que a Diretoria Colegiada delibere por votação eletrônica, desde que observados, pelo menos, um dos seguintes critérios, justificados pelo

proponente:

I - Matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;

II - Matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;

III - Matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;

IV - Matérias previamente relatadas à Diretoria Colegiada pelo proponente, em reunião presencial ou executiva.

Art. 28 As votações eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para votação, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º A votação poderá ser prorrogável por igual período, com autorização do Diretor-Presidente.

§2º Decorrido o prazo, as matérias serão consideradas aprovadas, desde que a maioria absoluta dos membros tenha se manifestado.

§3º As matérias são consideradas aprovadas sem ressalvas pelos membros que deixarem de se manifestar no prazo.

§4º As manifestações por meio eletrônico, isto é, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor sob gestão do Secretariado de Governança, mantidas as informações de data e horário.

SEÇÃO II – ATAS

Art. 29 Da reunião presencial ou eletrônica será lavrada ata, que comporá o livro de atas da Diretoria Colegiada, devendo ser assinada por certificação digital, por todos os Diretores presentes, e pelo secretário.

§1º As Atas poderão ser assinadas fisicamente, caso exista algum impeditivo para a assinatura digital.

§2º A Ata será enviada para validação dos membros em até 72 (setenta e duas) horas e deverá ser assinada na reunião subsequente.

§3º Da reunião executiva poderá ser lavrada ata, desde que mediante solicitação prévia do proponente.

Art. 30 As decisões da Diretoria Colegiada serão divulgadas aos interessados por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único. Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pelo Secretariado de Governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 31 Votos contrários e abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

CAPÍTULO V – SECRETARIADO DE GOVERNANÇA

Art. 32 Compete ao Secretariado de Governança adotar todas as providências e atividades necessárias para o assessoramento e apoio à Diretoria Colegiada, conforme a seguir:

- I - exercer a secretaria, prestar assessoria e apoio à Diretoria Colegiada da Companhia;
- II - assegurar que os integrantes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes na pauta das reuniões;
- III - organizar a pauta, após definição desta pelo Diretor-Presidente, dos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- IV - encaminhar, aos proponentes de matérias, dúvidas previamente levantadas por membros da Diretoria Colegiada;
- V - providenciar a convocação dos membros da Diretoria Colegiada para as reuniões conforme disposto neste Regimento;
- VI - auxiliar a Diretoria Colegiada na definição da agenda das reuniões e elaboração do Calendário Anual;
- VII - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões da Diretoria Colegiada e seu devido encaminhamento às áreas interessadas;
- VIII - divulgar internamente as decisões e solicitações da Diretoria Colegiada e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas decorrentes das reuniões, definindo-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas;
- IX - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas Atas e Certidões de Ata, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros, bem como realizar registros porventura necessários perante órgãos internos e externos;
- X - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo colegiado e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, internos e externos, quando necessário;
- XI - disponibilizar a cópia das Atas ou Certidões de Ata das reuniões da Diretoria Colegiada ao Conselho Fiscal, observado os prazos estabelecidos no artigo 163, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XII - acompanhar outros assuntos envolvendo a Diretoria Colegiada e ou por esta solicitado.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÕES E TREINAMENTO

Art. 33 A Diretoria Colegiada contará com avaliação de desempenho, individual e coletiva, com periodicidade anual, realizada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- IV - consecução dos objetivos estabelecidos no Programa de Remuneração Variável dos Dirigentes - RVD.

Art. 34 Os Diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos

conforme disposto pelo Programa de Treinamento Obrigatório de Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês vigente.

§1º É vedada a recondução de Diretor que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º Fica autorizado o aproveitamento de treinamento com mesmo teor, realizado pelo Diretor em qualquer empresa do Conglomerado CAIXA, desde que esteja vigente.

CAPÍTULO VII – REPRESENTAÇÃO

Art. 35 A representação da Companhia, de forma ativa e passiva, em todos os seus negócios e relações com terceiros, inclusive a assinatura de quaisquer documentos que impliquem obrigações e/ou direitos à Companhia, se dará por:

I - 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

III - 2 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; ou

IV - 1 (um) Diretor isoladamente, ou por 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
- b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
- c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, exceto as ad judícia, serão sempre por prazo determinado limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 37 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada e será arquivado na sede da Companhia.